CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1400/2026
(à MPV 1400/2026)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação aos arts. 7º-A e 7º-B, ambos da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 7º-A.** As cozinhas solidárias e comunitárias poderão ser contempladas com recursos oriundos das modalidades previstas no inciso I e III do caput do art. 1º-A desta Lei, observadas as condições estabelecidas em regulamento e a disponibilidade orçamentária." (NR)

"**Art. 7º-B.** Fica instituído o Programa Nacional de Acesso ao Cozimento Limpo, contemplada a modalidade de que trata o inciso III do caput do art° 1º-A desta Lei." (NR)

Item 2 – Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º-1.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n° 14.237, de 2021:

I – inciso II do art. 1º-A;

II – §§ 2º a 4º do art. 1º-A

III – arts. 4º-A a 4º-H;

IV – arts. 7º-D, 7º-E, 7º-H."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

LexEdit
CD263204477600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263204477600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo extinguir a modalidade de gratuidade direta do botijão de GLP, preservando a transferência de recursos financeiros diretamente às famílias beneficiárias.

O pagamento em dinheiro é uma forma mais simples, eficiente e menos burocrática de execução da política pública. Dispensa estruturas de credenciamento de revendas, controle de estoques, definição de preços regionalizados e intermediação de empresas privadas na distribuição do benefício. Além disso, a transferência monetária respeita a liberdade e a autonomia das famílias de baixa renda. Com o recurso em mãos, o beneficiário pode escolher onde comprar o botijão, inclusive em pequenos estabelecimentos de seu próprio bairro ou comunidade, comparar preços e condições ou mesmo utilizar o dinheiro para atender a outras necessidades mais urgentes de sua família.

A modalidade de gratuidade direta, por sua vez, restringe essa liberdade ao vincular o benefício a uma rede de revendas credenciadas. Na prática, esse modelo pode induzir famílias a negociar informalmente seu direito ao botijão em troca de dinheiro, muitas vezes por valor inferior ao benefício, sofrendo deságio, além de criar relações de dependência e oportunidades de favorecimento entre o poder público e empresas cadastradas.

Uma política de assistência social deve colocar o cidadão no centro de suas decisões, garantindo-lhe liberdade para administrar os recursos recebidos, em vez de impor fornecedores, intermediários e formas predeterminadas de consumo. Mas não nos surpreende o Governo Lula ter acabado com o pagamento em dinheiro para privilegiar empresas intermediárias ao invés do próprio cidadão.

Em síntese, a emenda busca restabelecer a transferência monetária como modalidade de atendimento às famílias beneficiárias, restabelecendo

LexEdit
CD263204477600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263204477600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

o princípio da autonomia ao cidadão, menor custo administrativo e maior simplicidade e eficiência na execução da política pública.

Sala da comissão, 9 de novembro de 2026.

Deputado Gilson Marques
(NOVO - SC)

LexEdit
CD263204477600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263204477600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques